Oficio nº 092/2016 CAU/SP PRES

São Paulo, 01 de abril de 2016

Sr. José Pavan Junior Prefeito Prefeitura Municipal de Paulínia Av. Prefeito José Lozano Araújo, 1.551 - Parque Brasil 500 Paulínia - SP - CEP: 13141-901

Assunto: Equívoco no Edital N° 01, de 23 de Março de 2016

Senhor Prefeito,

Considerando o art. 24, parágrafo 1º da Lei 12.378, de 2010, que estabelece Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura dos Estados (CAU/UF) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Vimos através deste informar a vossa senhoria quanto a um erro publicado no Edital nº 01, da Prefeitura Municipal de Paulínia, no referido edital encontra-se em desacordo com a legislação vigentes a seguinte informação:

Em sua pág. 02 - DOS CARGOS

ARQUITETO - Superior Completo - 40 horas - Vencimento Básico R\$ 3.867,50

Considerando a LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAUs e de acordo com o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal:

Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

V- piso salarial proporcional à extensão e à complexibilidade do trabalho;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei Nº4.950- A, instituída em 1996, que definiu o salário mínimo profissional para os profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronômia e Veterinária.

Art.1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronômia e Veterinária é fixado pela presente Lei.

Art.2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art.1º, com relação ao emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Considerando ainda a Resolução CU/BR Nº38, artigos 4º e 5º:

- Art. 4° Para os efeitos desta Resolução, as atividades técnicas desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas são classificadas em:
- I jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;
- II jornada de trabalho de mais de 6 (seis) horas diárias.
- § 1° A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.
- § 2° O cumprimento ao disposto nos incisos I e II não se aplica às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 5° Para a jornada de trabalho definida no inciso I do art. 4° desta Resolução, o salário mínimo profissional é de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

Diante do exposto, solicitamos que a remuneração apresentada para o cargo de Arquiteto seja alterada de acordo com a legislação vigente o quanto antes, para garantir a lisura do certame em questão.

Certos de podermos contar com a sua contribuição, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Gilberto S. D. de O. Belleza

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP